PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.591/2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, Pedagogos e outros profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, na denominação, horas/vagas, contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Paragrafo único. O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2°. As contratações a que se refere o art. 1° desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1°. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§2°. Fica criada uma comissão formada de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Mateus para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados, ressalvadas as situações previstas no caput do artigo 7° desta Lei.

Art. 4°. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.591/2017.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V – salário família, na forma da Lei;

VI – vale transporte, na forma da Lei;

Art. 7º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto na Lei Municipal nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois (02) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.591/2017.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PROFESSOR A	170 VAGAS
PROFESSOR B	170 VAGAS
TOTAL	**340 HORAS**

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PEDAGOGO	60 VAGAS
COORDENADOR DE TURNO	95 VAGAS
NUTRICIONISTA	02 VAGAS
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 VAGAS
CUIDADOR	40 VAGAS
TOTAL	**237 vagas**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal